**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º 02 de 2022**

**Projeto de Lei n.º 33 de 2022**

**Processo n: 46 de 2022**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor.

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 33/2022, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O respectivo projeto de lei visa autorizar a concessão administrativa de uso de bem imóvel de propriedade do município localizado à Rua Benedito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, Bairro Aguardente do Reino, com a finalidade de que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”,utilize do mesmo com seus fins institucionais.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

O projeto de lei nº 33/2022, foi encaminhado em regime de urgência para esta casa de Leis, sendo concedido um curto lapso de tempo para estudo e emissão de parecer por esta Comissão.

A priori, no aspecto constitucional e legal não verificamos nenhuma irregularidade, porém, salienta-se, que, o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, estabelece que é atribuição da comissão de Justiça e Redação emitir parecer neste sentido.

No que tange, ao mérito, o projeto de lei, em seu artigo 1º, parágrafo único prevê que a concessão será a título gratuito pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período, e em seu artigo 3º fixa o prazo para início e término das obras.

No processo administrativo nº 46 de 2022 foi anexado o termo de contrato da respectiva concessão, bem como memorial descritivo assinado 05 de janeiro de 2022 pelo gerente de planejamento Urbano Luiz Henrique Cardoso Bueno; também foi anexado o estatuto da associação Fonte Viva; a planta do imóvel; o projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes ao projeto de lei.

Considerando o evidente interesse público e social que possui este projeto, tendo em vista que a Associação Fonte Viva atende crianças, adolescentes e adultos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a mesma possui uma grande demanda, é necessário espaço hábil para tanto.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, esta comissão não verifica óbices para o prosseguimento deste projeto de Lei para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro